



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS – FACEC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

IEDA MARIA CAMPOS DE FREITAS

**INFERTILIDADE E ADOÇÃO: O LUGAR DA CRIANÇA NO DESEJO DOS PAIS E
OS POSSÍVEIS ATRAVESSAMENTOS PARA AS PARTES**

**BARBACENA
2014**

IEDA MARIA CAMPOS DE FREITAS

**INFERTILIDADE E ADOÇÃO: O LUGAR DA CRIANÇA NO DESEJO DOS PAIS E
OS POSSÍVEIS ATRAVESSAMENTOS PARA AS PARTES**

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof^ª Dr. Ângela Bucciano do Rosário

**BARBACENA
2014**

Ieda Maria Campos de Freitas

**INFERTILIDADE E ADOÇÃO: O LUGAR DA CRIANÇA NO DESEJO DOS PAIS E
OS POSSÍVEIS ATRAVESSAMENTOS PARA AS PARTES**

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Psicologia.

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Ângela Bucciano do Rosário
Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

Prof^a. Me. Carla Cristina Soares de Oliveira do Vale
Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

Prof. Dr. Helder Rodrigues Pereira
Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

Dedico à minha família, pelo amor incondicional;

Aos colegas de trabalho, pela compreensão e apoio em minhas ausências;

Aos professores e demais profissionais da UNIPAC, pelo conhecimento adquirido;

Aos colegas de turma, pela amizade e companheirismo ao longo dos cinco anos de convivência.

Agradecimentos

À Prof^a. Orientadora Ângela, por ter aceito com tanta disposição o meu convite e apostado em meu trabalho. Também pela confiança, dedicação, competência, conhecimento e apoio dispensado desde o início, fazendo com que as angústias, dificuldades e obstáculos fossem superados.

Aos demais componentes da banca examinadora: os professores Carla e Helder, por terem confiado em meu trabalho e pelas importantes observações que em muito contribuíram para meu conhecimento e crescimento pessoal e profissional.

Uma história de vida só poderá cultivar laços se a verdade puder encontrar seu justo lugar. Se não puder, encontra vias simbólicas de realização, o desejo enlouquece e conduz o corpo, afeto e linguagem a ligações perigosas.

Ana Beatriz Werner

Resumo

A relação entre infertilidade e adoção remete aos primórdios dessa prática no país e é de grande complexidade, já que de acordo com vários estudos, casais inférteis que recorrem à adoção têm, em seu imaginário, idealizações sobre o filho que estão em busca e o lugar ocupado pela criança no desejo dos pais é muito significativo para a relação parental a ser estabelecida. O objetivo principal foi compreender, a partir da pesquisa bibliográfica orientada pela Psicanálise, os sentimentos e expectativas de casais heterossexuais inférteis que recorrem à adoção como meio para ter um filho e seus possíveis atravessamentos para as partes envolvidas, sobretudo para o adotando. Foi feita uma discussão acerca da legislação que norteia a adoção no Brasil, sendo possível perceber ainda na atualidade clara preferência pela filiação biológica, embora vários avanços no sentido de resguardar o interesse da criança/adolescente. São apontados diversos riscos de uma adoção mal planejada e mal refletida, bem como a importância da preparação dos casais postulantes à adoção de modo a elaborar o luto pela infertilidade e assim, poderem se abrir conscientemente a essa possibilidade. A pesquisa desmistifica a concepção que relaciona adoção/infertilidade bem como a visão adoção/fracasso, encarando-a como uma grande possibilidade para pais e filhos, indicando que o mais importante para seu sucesso é que o casal esteja preparado, os sentimentos de frustração e culpa com intensidade reduzida, consciente das peculiaridades dessa prática e destituídos de preconceitos e tabus em torno do tema.

Palavras-chave: Adoção. Infertilidade. Psicanálise. Desejo.

Abstract

The relation between infertility and adoption sends us to the origins of such practice in our country, which is of great complexity, since, according to several studies, most of infertile couples who appeal to adoption create idealizations about the child they are searching for and the place in the parents' desire taken by the child is very significant to the parental relation that will be established. The main aim of this paper was to understand, departing from bibliographical research based on the Psychoanalysis, the feelings and expectations of heterosexual infertile couples who appeal to adoption as a way to have a child, and also the possible complications to the involved parts, especially to the adopted child. We discussed about the legislation which rules the adoption in Brazil and we could observe that in the current days there is still a preference to the biological parenthood however there are many advances in aiming to protect the interests of the child/ adolescent. We can point out many risks in an adoption which has not been well planned and reflected. In addition it is important to prepare the couples candidate to adoption by passing through the mourning process due to the infertility and then opening their minds to the possibility of adopting. This research demystify the concept which relates adoption and infertility as well as the vision of adoption as a failure, facing it as a great opportunity to parents and children, indicating that the most important thing for its success is the preparation of the couple, reducing their feelings of frustration and guilty, making them aware of the peculiarities of such practice and free of prejudice and taboos against such theme.

Keywords: Adoption. Infertility. Psychoanalysis. Desire

Sumário

1	Introdução	17
2	Metodologia	19
3	A adoção e sua articulação com a lei ao longo dos tempos: da caridade ao melhor interesse da criança	21
4	A adoção segundo a ótica da Psicanálise.....	29
5	Considerações finais	45
	Referências	47

1 Introdução

A adoção é uma forma de constituição familiar existente no Brasil desde os primórdios da colonização, cujo significado vem sendo construído desde então. Embora seja uma prática remota, é ainda permeada de dúvidas, sentimentos negativos diversos e interpretações muitas vezes equivocadas, não só pela população leiga como também por profissionais que deparam com esse tema em sua prática de trabalho. Isto talvez pelo pouco conhecimento acerca dessa prática e por uma tradição cultural que valoriza a concepção biológica em detrimento à adoção, sobretudo para a mulher que, desde menina, é levada a crer na maternidade como uma missão, uma função social, um ideal a ser concretizado.

A legislação vigente no país também deixa clara essa preferência, ao determinar que somente na impossibilidade de permanência na família natural, a criança ou o adolescente poderão ser destinados à adoção (Lei nº. 12.010, art. 1,§2º).

Para o desenvolvimento desta pesquisa, partiu-se da hipótese de que casais inférteis que recorrem à adoção têm em seu imaginário idealizações sobre o filho que estão em busca. A forma como planejam e idealizam a criança poderá refletir diretamente não só na vida do casal e da criança, mas também na relação parental estabelecida.

Assim, o objetivo principal deste trabalho é compreender, a partir da pesquisa bibliográfica de base psicanalítica, os sentimentos e expectativas de casais heterossexuais inférteis que recorrem à adoção como meio para ter um filho e os possíveis atravessamentos na relação parental, sobretudo para a criança/adolescente.

Sabe-se que vários podem ser os motivos que levam um casal a lançar mão da adoção para ter um filho, como: perda de um filho biológico, o desejo de ter um filho quando já não é mais possível pela via biológica, como em casos de menopausa ou histerectomia, caridade, medo de enfrentar os riscos e consequências que uma gravidez traz consigo, parentesco com pais biológicos que, por algum motivo, não podem ou não querem cuidar do filho; e há ainda pessoas que buscam a adoção até mesmo por uma questão de status, para mostrarem-se generosas perante a sociedade. No entanto, o motivo mais comum e que aqui merece destaque é a infertilidade.

Em uma pesquisa interna realizada em 2009, pela 2ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 72,9% dos pretendentes à adoção apontaram a infertilidade como motivação para adotar (DUTRA; MAUX, 2009, p. 376). Além disto, a infertilidade é um fator que gera muito sofrimento por acarretar sentimentos como culpa, revolta e frustração ao casal, em especial ao par parental diagnosticado infértil e, mais ainda, se o problema for atribuído à

mulher. Para Dutra e Maux (2009, p. 113), “na construção de sua subjetividade, a mulher idealiza, desde a infância, através de brincadeiras de boneca, ideais de mãe, fazendo com que a maternidade seja uma meta a ser alcançada em sua vida”.

Outro objetivo é fornecer subsídios teóricos para futuras pesquisas sobre o tema, pois percebe-se que embora seja uma prática antiga e relevante no país, há ainda uma lacuna em termos de conhecimento científico em relação à mesma. Conforme afirma Dutra e Maux (2010, p. 363), “embora constata-se um aumento de publicações sobre o tema, esta ainda se mostra uma produção tímida, principalmente se levarmos em consideração o tempo de existência dessa forma de constituição familiar no país”. O que endossa uma vez mais a relevância desta pesquisa.

A Psicanálise foi escolhida como referencial teórico para o desenvolvimento da pesquisa por dar subsídios para argumentar o problema do lugar da criança no desejo dos pais. Isso porque para a Psicanálise, antes mesmo de nascer, a criança já ocupa um lugar no desejo dos pais e será a partir desse desejo que ela constituir-se-á subjetivamente. Nesse sentido, a criança adotada chega à família com um lugar estabelecido nas expectativas e idealizações do casal parental.

Segundo Freud (1908/1909, p.219) “os pais constituem para a criança pequena a autoridade única e a fonte de todos os conhecimentos”. Por isso a importância do estabelecimento de uma boa relação familiar para a formação e a constituição do sujeito.

O trabalho está dividido em dois momentos. No capítulo 3, faz-se uma apresentação e discussão sobre a adoção e a legislação que a normatiza no país, desde séculos passados até a atualidade sendo possível perceber grande evolução em favor de uma relação parental sadia e madura, com ênfase principal no interesse do adotando.

No capítulo 4, aborda-se o tema da adoção sob a ótica da teoria psicanalítica, utilizando-se para isso de conceitos importantes da psicanálise, tais como o desejo, o narcisismo, a culpa e o luto, conceitos estes que permeiam a relação entre pais e filhos, e presentes talvez com intensidade ainda maior na relação dada pela adoção, haja vista as peculiaridades que essa medida traz consigo, como poderá ser verificado adiante.

2 Metodologia

Para abordar a problemática da adoção, com especial ênfase no lugar da criança no desejo dos pais, foi utilizada a pesquisa bibliográfica em Psicanálise. Trata-se de uma abordagem metodológica que privilegia a escuta e a interpretação. Embora seja sabido acerca da indissociabilidade entre a experiência analítica e a pesquisa, concordamos com Coelho e Santos (2012), de que a partir da escuta e interpretação, o método psicanalítico pode ser empregado em outras modalidades de coleta de dados. Desta forma, a realização das leituras previamente selecionadas dar-se-á a partir de pressupostos da psicanálise, ou seja, a leitura foi guiada pela escuta e atenção flutuante de textos que abordam as questões relativas à adoção.

É importante ressaltar que “na pesquisa em Psicanálise, não há exatidão. O conhecimento advindo dela não é verificável por experimentação, não depende de investigação metódica, nem é sistemático”. (COUTO, 2010, p. 69). Assim, não há a pretensão de um saber completo, uma vez que a psicanálise nos ensina que qualquer tentativa de dizer toda a verdade está fadada ao fracasso. Isso porque, segundo Mezêncio (2004, p.110) “há um furo no saber que advém de seu pressuposto básico: o sujeito da psicanálise, o sujeito dividido.”

O embasamento teórico teve como principal referencial as obras de Sigmund Freud. Foram pesquisados outros autores, na grande maioria psicanalíticos, no intuito de confrontar e articular ideias. Foram utilizadas como fonte de pesquisa a biblioteca virtual, através de artigos dos sites Scielo e Google Acadêmico, biblioteca física, revistas científicas, periódicos e a legislação concernente à adoção, disponível em sítios oficiais do Governo brasileiro.

3 A adoção e sua articulação com a lei ao longo dos tempos: da caridade ao melhor interesse da criança

A adoção é uma forma de constituição familiar existente no Brasil desde os primórdios da colonização, cujo significado vem sendo construído desde então. Desde a Colônia até o Império, o instituto da adoção foi incorporado por meio do Direito Português. Havia várias referências ao tema nas chamadas Ordenações Filipinas e, posteriormente, Manuelinas e Afonsinas (SENADO FEDERAL, 2013). O poder familiar só era transferido ao adotante em caso de falecimento do pai natural, ainda assim, a depender de um Decreto Real.

Segundo Dutra e Maux (2010), inicialmente esteve ligada à caridade, sob a influência de ideais da Igreja Católica. Era comum que famílias economicamente abastadas adotassem crianças pobres que, no entanto não eram tratadas como filhos de fato. Essas crianças servir-lhes-iam de mão-de-obra no futuro. A situação dessas crianças não era formalizada. Embora fossem comumente chamados filhos de criação, não usufruíam de quaisquer direitos perante aquela família, não havia lei que regulamentasse sua situação.

Foi somente a partir do Código Civil de 1916 que a adoção ganhou as primeiras regras formais no país (SENADO FEDERAL, 2013). O poder familiar passou a ser transferido ao adotante. No entanto, essa norma legal quase em nada favorecia o processo, uma vez que o direito a adotar estava restrito a pessoas acima de cinquenta anos de idade que não podiam também ter filhos legítimos ou reconhecidos e ainda, deveriam ser, no mínimo, dezoito anos mais velhas que o adotando. A adoção por duas pessoas só era possível se fossem casadas. Ou seja, estava a serviço do interesse dos adultos que fossem incapazes de gerar filhos e que desejassem tê-los, quer por objetivo pessoal quer para atender recomendações sociais, sobretudo religiosas. Tinha por principal função resolver o problema de casais inférteis, não havendo preocupação em dar à criança o direito de ser criada em uma família.

A adoção era formalizada por meio de escritura pública, sem necessidade de intervenção do Estado. E ainda, o parentesco se restringia ao adotante e adotado, excluindo ao adotado o direito sucessório, nos casos em que o casal tivesse outros filhos. Além disso, os vínculos consanguíneos eram mantidos com os pais biológicos, enquanto apenas o poder familiar era transferido ao adotante.

Em 1957, foi sancionada a Lei Federal nº. 3133, que trouxe algumas alterações ao referido Código. A idade mínima para os adotantes caiu dos cinquenta para trinta anos de idade e os adotantes deveriam ser ao menos dezesseis anos mais velhos que o adotado. A

referida lei passou a permitir que casais adotantes já tivessem filhos à época da adoção. A adoção passou a ter caráter irrevogável. Por outro lado, era uma prática muito restrita no tocante aos direitos do adotado, uma vez que se os pais adotantes viessem a ter filhos biológicos após a adoção, poderiam afastar o adotado da sucessão legítima (SENADO FEDERAL, 2013).

A partir de 1965, com a Lei Federal nº. 4655, crianças menores que vivessem em situação irregular, ou de risco como se diz atualmente, poderiam ser adotadas, desde que com o consentimento dos pais e autorização de um juiz. Esta lei trouxe também outra mudança significativa ao determinar o cancelamento do registro original de nascimento do adotado, banindo do histórico sua de vida quaisquer informações relativas à família biológica. Era a chamada legitimação adotiva que, além desse rompimento com a família de origem, dava ao filho adotivo praticamente os mesmos direitos que o biológico, excetuando-se aí o direito sucessório (SENADO FEDERAL, 2013).

Foi somente a partir de 1977, com a sanção da Lei Federal 6515, que filhos adotivos passaram a ter os mesmos direitos sucessórios que os filhos consanguíneos. Com a Lei 6697/1979, conhecida como o Novo Código de Menores, pôs-se fim à legitimação adotiva e foram estabelecidas duas formas de adoção. A adoção simples era voltada aos menores em situação irregular, aí classificados os delinquentes ou abandonados, para a qual bastava apenas uma alteração na Certidão de Nascimento. Na plena, irrevogável e destinada a crianças de até sete anos, rompia-se todo e qualquer vínculo com a família biológica e era exigido que os adotantes tivessem ao menos cinco anos de casados e a idade de um dos cônjuges fosse mais de trinta anos.

Embora com esses avanços, além do caráter assistencialista emprestado à adoção, fruto da origem histórica, a legislação mostrava maior preocupação com os interesses dos adotantes do que com os dos menores, persistindo ainda clara diferenciação entre filhos consanguíneos, ditos legítimos, e os adotados (SENADO FEDERAL, 2013).

Esta realidade só veio a tomar novos rumos a partir de 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, que passou a tratar de modo igualitário todos os filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção. Como preconiza o art. 227, “os filhos, havidos ou não da relação de casamento ou por adoção, têm os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

A nova Carta Magna trouxe outro grande avanço, ao determinar, pela primeira vez, a participação do Estado nos trâmites da adoção, através de Processo Judicial. Além disto, outra conquista em favor do adotando foi a determinação de que sempre deveria prevalecer o

interesse do menor, ou seja, um rompimento com tudo o que vinha sendo praticado até então. Conquista esta corroborada pela Lei 8069/1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 43, segundo o qual a “adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”.

Somado a isto, o ECA, art. 23, determina que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Assim, há uma ruptura com a ideia bastante difundida na cultura passada e atual de que a adoção é um meio para retirar filhos de famílias pobres. A pobreza em si não é razão para a retirada de crianças e adolescentes de sua família de origem. É necessária a comprovada existência de risco para a integridade física, intelectual, psicológica e social da mesma, mediante negligência, violência, abandono, ambiente familiar marcado por vício dos pais em álcool ou drogas ou ocorrência de doenças incapacitantes para o cuidado dos filhos.

A mesma lei estende o direito de adotar a todas as pessoas maiores de dezoito anos, independente do estado civil ou da condição de fertilidade, reduzindo ainda a idade mínima para vinte e um anos, posteriormente alterada para dezoito anos, pela Lei Federal nº. 12010/2009, conhecida como a “Nova Lei da Adoção”. Para a adoção conjunta, “é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família” (Lei 8069/90, art. 39, §2º).

A Lei 8069/90, art. 40, trouxe também a mudança no limite de idade para o adotando: “o adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes”. Também, “a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”, art. 41. Esta lei traz uma restrição quanto aos possíveis adotantes, em seu art. 42, §1º, ao determinar que “não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando”.

Ainda, elencadas abaixo outras diversas e importantes determinações da citada Lei, algumas incluídas pela Lei 12010/2009, no que concerne aos procedimentos a serem observados para tutela¹, guarda² ou adoção. Vale ressaltar que, enquanto a adoção tem caráter irrevogável, as duas primeiras têm caráter transitório e provisório e sempre será dada preferência a membros da família extensa ou ampliada da criança, aí compreendidos os parentes mais próximos do menor, com os quais ele mantém vínculos de afinidade e afetividade. Sendo assim, essas medidas podem ser revogadas a qualquer momento.

Dentre as razões para a cessação da guarda e tutela, pode-se citar a ocorrência de atitudes condenáveis daquele que as detém (guardião ou tutor), já que a colocação de crianças

e adolescentes em família substituta é acompanhada continuamente pelo Estado, através do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, sempre que possível, por psicólogo e assistente social, os quais devem elaborar relatórios a serem encaminhados ao Juiz a cada seis meses.

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Lei 8069/90, art. 19, §1º).

Outra razão para essa cessação é a reintegração da criança ou adolescente em sua família natural, medida esta buscada pelo Estado em detrimento à colocação em família substituta.

Ainda é possível perceber na atual legislação a preferência pela permanência da criança ou do adolescente junto à família biológica. “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa. (LEI 8069/90, ART. 39, §1º).^{1,2}

No entanto, avança no sentido de resguardar a eles o direito à convivência familiar e comunitária de forma sadia, que favoreça seu bem-estar integral.

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (Lei 8069/90, ART. 19).

“Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada”. (Lei 8069/90, art. 28). E ainda, de acordo com o § 2º do referido artigo, “tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência”.

Neste sentido, a equipe interprofissional deverá contar preferencialmente com psicólogo e assistente social, além de advogado e Conselho Tutelar, profissionais que, além

¹ Filhos menores são postos em tutela se os pais morrem, são julgados ausentes ou perdem o poder familiar. O tutor é a pessoa que recebe a incumbência legal de cuidar do menor – alimentar, vestir, dar escola, assisti-lo em tudo o que for necessário, e, se for o caso, administrar os bens e representá-lo legalmente.

² Guarda é uma das formas de colocação em família substituta. O guardião também tem o dever de dar assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente. Pode ser concedida de forma provisória, até decisão final da Justiça, inclusive em processos de tutela ou adoção.

do trabalho educativo e psicossocial junto ao adotando e à família, subsidiarão o Juiz e o Ministério Público em todas as decisões a serem tomadas. Esta medida vem reforçar a preocupação que se tem atualmente em respeitar, proteger e resguardar o interesse do adotando para os assuntos que lhe dizem respeito, como um sujeito de direitos, com voz ativa em todas as decisões.

Nos casos em que dois ou mais irmãos estiverem na condição de adotáveis, a lei determina que

Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção (...) pela mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais (Lei 8069/90, art. 28, § 4º).

Medida importante que poderá tornar mais simples o processo de adaptação do adotando à sua nova realidade, na medida em que mantém o convívio com o(s) irmão(s) e, com isso, a manutenção dos vínculos já estabelecidos.

Por outro lado, pode dificultar o encontro de candidatos à adoção, já que a preferência que prevalece na sociedade é pela adoção de uma única criança/ adolescente, o que acaba levando esses menores a terem de se submeter a um período muito mais prolongado nos abrigos, embora a lei determine que a permanência da criança ou adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongue por mais de dois anos (Lei 8069/90, ART. 19, § 2º).

Como forma de se promover uma melhor organização e controle da adoção no país, foram criados os cadastros estaduais e também o cadastro nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados bem como de pessoas habilitadas à adoção. (LEI 8069/90, ART. 50, § 5º). Este cadastro fica sob a responsabilidade dos Órgãos Judiciais e do Ministério Público. Essa iniciativa visa também coibir as adoções ilegais, muito comuns no país, sobretudo nas regiões mais pobres, nas quais crianças são retiradas de sua família de origem sem nenhum critério que leve em conta o seu interesse. E que em muitos casos a família biológica entrega o filho a estranhos sob a pressão da pobreza, diante da ilusão de um futuro melhor para a criança, tudo isto feito sem a menor consciência.

Além disto, contribui para o sucesso das adoções realizadas, uma vez que exige um preparo para os postulantes à adoção, já que:

É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (LEI 8069/90, ART. 197-C, §1º).

Recomenda e incentiva também que nesse período preparatório haja o contato dos postulantes à adoção com as crianças e adolescentes em condições de serem adotados:

Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar ou institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (Lei 8069/90, ART. 197-C, §2º).

Após decorrida esta etapa e deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros já referidos, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis. “A ordem cronológica poderá deixar de ser observada somente quando comprovado ser a melhor solução no interesse do adotando” (Lei 8069/90, Art. 197-E).

Uma vez realizada a adoção, é necessário ainda um tempo para avaliação, que é o chamado estágio de convivência, que irá variar de acordo com o que o juiz responsável julgar necessário (Lei 8069/90, art. 46). Nesse período, a criança ou adolescente adotado passa a residir com a família adotiva. No entanto, para que a adoção seja consolidada legalmente haverá um período no qual essa nova família será continuamente acompanhada e assistida pelos profissionais responsáveis, os quais, além da assistência, deverão elaborar estudos e relatórios que subsidiarão a Justiça a proferir a sentença favorável ou contrária à adoção.

Caso a sentença seja contrária, o adotando deverá ser devolvido, situação de grande complexidade, uma vez que pode representar para a criança ou adolescente a reedição do abandono pela família biológica. Por outro lado, para a família postulante à adoção, essa negativa pode remeter à ideia de fracasso gerada pela sua condição de infertilidade.

Nos casos em que a sentença seja favorável, o mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotando (Lei 8069/90, ART. 47, §2º). Ato contínuo, será emitida nova Certidão de Nascimento, da qual constará o nome dos adotantes como pais e também dos ascendentes, podendo haver inclusive a modificação do prenome do filho. “A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome” (Lei 8069/90, ART. 47, § 5º).

Ainda, “nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro” (Lei 8069/90, ART. 47, § 4º). Entretanto, no referido Processo Judicial, deverá ser assegurada a consulta aos autos a qualquer tempo. Isso porque a lei assegura ao adotado o direito de conhecer sua origem biológica após completar dezoito anos de idade, ou antes dessa idade, desde que manifeste esse desejo, sendo-lhe assegurada, neste caso, a assistência jurídica e psicológica (Lei 8069/90, ART. 48).

Entretanto, embora com tantos avanços, havia até então uma lacuna no tocante aos direitos previdenciários para os genitores adotantes. Foi somente a partir de outubro de 2013, com o advento da Lei Federal nº. 12.873, que a legislação brasileira passou a tratar de modo igualitário as mães adotivas e biológicas, no tocante à licença maternidade e salário maternidade, com licença remunerada de cento e vinte dias, independentemente da idade da criança adotada.

Além disto, esta Lei trouxe uma novidade, ao estender o direito a esta licença remunerada ao pai adotante, direito este que não é dado ao pai biológico. “Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças é devido o salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias” (Lei 12.873, ART. 5º).

Para isto, é necessário que apenas um membro do casal parental solicite o benefício, e que este obviamente, seja contribuinte da Previdência Social. É sem dúvida uma grande conquista em favor da adoção, já que assim como na procriação biológica, a relação dada pela adoção requer um período de dedicação exclusiva e de adaptação que favoreça a criação e o fortalecimento do vínculo entre os envolvidos.

Por fim, a mudança mais recente na legislação brasileira acerca da adoção e sem dúvida, também de grande importância, determina prioridade a ser dada pela Justiça aos processos de adoção nos quais figure um adotando portador de deficiência ou doença crônica (Lei 12.955/2014, Art. 2º).

Essa breve conceituação histórica é importante na medida em que, como se pode perceber, a adoção foi por muito tempo uma prática restrita a casais que não podiam ter filhos biológicos, o que leva a crer que contribuiu para consolidar a relação infertilidade/adoção, presente até a atualidade. Além disso:

[...] ampliar a imagem sobre a adoção, possibilitando uma desmistificação de ideias enraizadas somente acontecerá quando o assunto deixar de ser preocupação somente das famílias por adoção e de alguns profissionais que trabalham com a temática, e passar a se constituir em interesse social geral (DUTRA; MAUX, 2010, p. 356).

Assim, talvez em consequência da prática cultural que enaltece o biológico em detrimento aos laços familiares estabelecidos pela adoção, instaurará a diferença que ocasionará especificidades e contornos singulares à relação pais/filho adotivo. E essas peculiaridades tendem a ser mais complexas nos casos de infertilidade. Isto porque a incapacidade para gerar um filho está geralmente acompanhada de expectativas e sentimentos hostis que se não trabalhados, poderão acarretar sérias dificuldades e problemas na relação com o filho adotivo, como se pode verificar no capítulo que segue.

4 A adoção segundo a ótica da Psicanálise

A adoção é vista como uma das medidas de proteção à infância e assim, uma forma legítima de dar uma família a crianças em risco social e psíquico, garantindo-lhe o direito de crescer e se desenvolver dentro de um núcleo familiar. E, ao mesmo tempo, diante do desejo de exercer a paternidade/maternidade, os adotantes buscam uma criança para inserir na condição de filho.

Para entrar especificamente no tema da adoção por casais inférteis, faz-se pertinente abordar dois outros importantes temas muito bem delineados pela psicanálise: o narcisismo e a culpa. Na teoria psicanalítica, ambos os conceitos estão relacionados à constituição subjetiva do indivíduo, sobretudo dos pais, no caso da adoção, daí a relevância dada aos mesmos neste trabalho.

Para Freud ([1914-1916], 1996 p.81), o termo narcisismo pode ser usado para denotar “a atitude de uma pessoa que trata seu próprio corpo da mesma forma pela qual um objeto sexual é comumente tratado – que o contempla [...]”. A infertilidade vem de encontro a tudo isso, justamente por causar no indivíduo a sensação de incompletude, imperfeição, de incapacidade do corpo, já que a capacidade reprodutiva está introjetada à cultura antiga e atual como algo inerente a todo ser humano, símbolo da feminilidade para a mulher e de virilidade para o homem.

Ainda, para o citado autor (1914-1916, p. 97), “uma pessoa pode amar, em conformidade com o tipo narcisista: (a) o que ela própria é (isto é, ela mesma), (b) o que ela própria foi, (c) o que ela própria gostaria de ser, (d) alguém que foi uma vez parte dela mesma”.

Neste sentido, além do valor da reprodução acima referido, o filho simboliza para os pais a possibilidade de retorno a um estado de plenitude, de completude da infância perdida. Além de possibilitar aos mesmos a realização de tudo aquilo que porventura gostariam e não puderam ou não conseguiram realizar. Conforme afirma Ghirard (2008, p. 152), “há um lugar destinado ao filho no imaginário parental que é o de satisfazer seus sonhos e desejos nunca realizados, e de tornar-se aquilo que gostariam e não puderam ser”.

É comum pais que idealizem grandes feitos para seus filhos, sonhem para eles tudo aquilo que gostariam de ter realizado para si, como, por exemplo determinada profissão, posição social, casamento, aquisição de bens materiais, dentre outros, simbolizando tudo isso com falas como: “quero dar a meu filho tudo que não tive”, ou “eu queria ser médico (a),

jogador de futebol, etc, mas não pude ser porque meus pais não permitiram, então quero que meu filho siga esta carreira, isso será a realização do meu sonho”.

Estas formas de pensar podem se tornar um problema, que será ainda maior diante da impossibilidade de gerar o próprio filho, uma vez que um filho biológico vem atender a todas essas expectativas, sendo visto pelos pais como uma parte e continuidade de si, devido à herança genética a ser transmitida por eles. Diante da infertilidade, nada disso será possível. Conforme assevera Freud (1914-1916, p. 97), “se prestarmos atenção à atitude dos pais afetuosos para com os filhos, temos de reconhecer que ela é uma revivescência e reprodução de seu próprio narcisismo, que há muito abandonaram”. E ainda, corroborando esta afirmação, o mesmo autor (1914-1916, p. 98) vai utilizar o termo “Sua Majestade o Bebê”, para caracterizar a criança tal qual os pais um dia se imaginaram e a forma pela qual veem o filho que sonham ter.

Deste modo, esses mesmos pais irão atribuir ao filho uma lógica de perfeição, a quem tudo deve ser permitido, todos os prazeres devem estar acessíveis, e alguma deficiência que este possa apresentar deverá ser de pronto esquecida. Majestade esta a quem nenhum mal poderá atingir, nem mesmo a doença ou a morte, que realizará os sonhos que seus pais jamais realizaram. O menino se tornará um grande homem e herói em substituição ao pai e a menina se casará com um príncipe como compensação para sua mãe.

Assim, a criança representa no imaginário parental a segurança e a esperança de imortalidade do ego, o que não é permitido a eles por toda a opressão que a realidade adulta oferece. Ou seja, segundo o próprio Freud (1914-1916, p. 98) “o amor dos pais, tão comovedor e no fundo tão infantil, nada mais é senão o narcisismo dos pais renascido, o qual, transformado em amor objetal, equivocadamente revela sua natureza anterior”.

Porém, todo esse ideal de perfeição pode vir abaixo nos casos em que a infertilidade rouba do sujeito a possibilidade da paternidade/maternidade pela via biológica trazendo consigo grandes transtornos, dentre os quais há que se destacar o sentimento de culpa.

Mesmo com as mudanças sociais e culturais ocorridas no passar do tempo e o advento dos novos papéis a serem desempenhados, continua presente na sociedade a convicção de que para que um casamento seja completo de fato, é importante e até mesmo primordial a existência de filhos. E há uma cobrança muito grande neste sentido, sobretudo por parte da família do casal, fazendo com que marido e mulher se sintam forçados a atender tais expectativas.

Para a mulher, a maternidade é vista como papel sacramentado enraizado em seu imaginário desde criança, fazendo com que seja vista como algo natural e uma certeza à

natureza feminina. As meninas são incentivadas e levadas a pensar desta forma através das falas dos adultos, das brincadeiras de boneca e casinha, nas quais desempenham o papel de dona de casa e de mãe. Ou seja, conforme Dutra e Maux (2009, p. 113), “na construção de sua subjetividade, a mulher internaliza tais ideais fazendo com que a maternidade seja uma meta a ser alcançada em sua vida”, que proporcionará um sentimento de completude e realização.

Esta concepção está ainda tão presente que mesmo nos dias atuais, nos casos em que um casal encontra dificuldades para engravidar, pode-se afirmar que na quase totalidade das vezes, quem primeiro se submete aos exames a fim de diagnosticar a causa da infertilidade é a mulher, como se a responsabilidade, a culpa pelo fracasso fosse de pronto dela.

Isso porque, como já foi dito, a fertilidade tem para o homem o símbolo da virilidade, e qualquer dificuldade a esse respeito pode ser encarada pela sociedade como um risco à sua masculinidade, o que para ele é inconcebível. Assim, é mais fácil e mais aceito socialmente colocar a mulher como o centro do problema.

Há casos inclusive, nos quais ao se diagnosticar a infertilidade no homem, isso se torne um segredo e a mulher assuma para a família e a sociedade que o problema é dela e não do marido, na tentativa de protegê-lo da crítica e cobrança social.

Segundo Levinzon (2006), existem também mulheres que apresentam o que pode ser chamado de falsa esterilidade, que segundo a autora, se dá em função de intensas angústias edípicas. Suas fantasias infantis³ inconscientes de rivalidade e inveja da capacidade da mãe para procriar associam-se a sentimentos de culpa e temor por uma retaliação.³

Essas fantasias apresentam-se de forma real, impedindo a ocorrência de uma gravidez. Depois de diversas tentativas sem sucesso, o casal decide pela adoção. E ao adotarem uma criança e assim exercer o papel de mãe, a mulher engravida. “Nestes casos, a adoção parece ter o papel de demonstrar à mulher que lhe é permitida a sexualidade adulta e a procriação” (LEVINZON, 2006, p. 26).

Também para os pais, “um filho implica a possibilidade de transcendência, além de ser o representante da sobrevivência dos ideais coletivos e do grupo social e histórico de sua época, ideais estes, projetados no futuro (SIGAL, 2002 *apud* GUIRARD, 2009, p. 68).

Contudo, nem sempre será possível atender a toda a expectativa social em torno do casal. Com isso, são frequentes os casos em que um casal que começa a encontrar

³ Segundo Laplanche e Pontalis (2001, p. 169), esse termo remete a um roteiro imaginário em que o sujeito está presente e que representa, de modo mais ou menos deformado pelos processos defensivos, a realização de um desejo, e em última análise, de um desejo inconsciente. No entanto, embora se saiba da importância desse termo para a constituição subjetiva na Psicanálise, optou-se por trabalhar aqui os conceitos de narcisismo e culpa também muito importantes ao se abordar a adoção.

dificuldades para engravidar mergulhe em longas e exaustivas tentativas de consegui-lo, através da realização de extensa quantidade de procedimentos e exames clínicos e de laboratório. E também há que se considerar o avanço tecnológico e o surgimento das técnicas de reprodução assistida que, se de um lado criou novas possibilidades para alcançar o sonho da concepção biológica, por outro, pode tornar ainda mais frustrante esta busca, pois em muitas situações nem mesmo esse avanço tecnológico é capaz de tornar a gravidez como algo possível. E a cada tentativa sem sucesso aumenta o nível de frustração e, inevitavelmente, o sofrimento e a culpa.

Sobre isso, Moreira e Rosário (2012, p. 74) vêm falar muito sabiamente ao abordar a culpa na pós-modernidade como algo voltado para o eu apontando que “o sujeito é desculpabilizado na sua relação com o outro e culpabilizado na sua relação consigo mesmo, por não responder a todos os signos de sucesso que levam sua majestade o eu à condição de eu ideal”.

A impossibilidade de gerar um filho acarreta juntamente com a culpa, o luto pelo filho desejado que não veio. Sentimentos que precisam ser superados e o luto elaborado para que o casal possa se abrir para a possibilidade de adotar uma criança.

Segundo Diniz (1993 *apud* LEVINZON, 2006, p. 25), “a esterilidade sem remédio é acompanhada de alterações do sentimento de identidade e demanda a renúncia definitiva de um projeto de vida e, portanto, do Ideal do Ego”. O que conforme já dito não é algo fácil de ser encarado e superado.

Para Smith e Misoff (1987 *apud* LEVINZON, 2006), podem-se observar três fases características no processo de aceitação da esterilidade de um casal, que são a negação, raiva e luto e, por fim, a aceitação. Fases estas que, segundo eles, devem ser observadas pelos profissionais que lidam com a adoção, a fim de verificar se no casal que se propõe a adotar uma criança os sentimentos acerca da condição de esterilidade estão suficientemente elaborados.

Em um primeiro momento, o casal nega a condição de infertilidade, buscando todas as alternativas para reverter o quadro, através dos já citados métodos: exames, técnicas de Fertilização In Vitro ou Inseminação Artificial que, além da dificuldade de acesso para a maioria, devido ao alto custo e a longa fila de espera para aqueles cuja situação socioeconômica desfavorável vão depender das políticas públicas do Estado, através do SUS, são muitas vezes frustrantes, pois o casal não obtém o sucesso, mesmo após diversas tentativas.

Na fase marcada pela raiva e tentativa de elaboração do luto, que acompanha a fase anterior, podem surgir acusações a si mesmo ou ao cônjuge infértil pelo fracasso da busca, que podem ser explícitas ou inconscientes.

E, por fim, deve vir a fase da aceitação que é quando o casal se conscientiza de que ter filhos não depende apenas de sua possibilidade biológica de gerá-los e passam a considerar a adoção como uma alternativa legítima e desejável.

De acordo com Rosa (2008, p. 107), “uma gestação simbólica só pode ser realizada com sucesso depois que o luto pelo filho biológico que não veio for trabalhado internamente, para não deixar na vida familiar esse espaço como não dito, referenciando a todo instante o filho real ao filho ideal”.

Entretanto, não são todos os casais que conseguirão realizar essa elaboração do luto e aceitação madura de sua condição de infertilidade. Conforme afirma Levinzon (2006, p. 25), ao falar de sua experiência no trabalho com a adoção, “encontramos casais que puderam elaborar de maneira satisfatória sua limitação biológica, mas muitas vezes a esterilidade é sentida como uma ferida narcísica, que castra a fantasia de continuidade e imortalidade dos pais”. Nestes casos, poderão surgir sentimentos ambivalentes em relação ao filho adotivo e até certa hostilidade uma vez que se por um lado esses pais desejam amar a criança, por outro, ela representará sempre a lembrança de sua limitação para procriar.

E ainda, “para suplantar a ferida aberta no narcisismo, os pais poderão alimentar uma esperança de compensação e, nesse caso, o filho poderá vir a ocupar o lugar daquele que tem a missão de ressarcir-los pela perda imaginária desses aspectos de seu narcisismo” (GHIRARD, 2009, p. 68). Se isto não acontece, os conflitos com a criança, as dificuldades intrínsecas a qualquer relação humana poderão ter um peso e efeitos muito mais intensos levando ao ódio e submetendo a criança à nova rejeição. O que irá fortalecer a ideia presente no imaginário dos mesmos de que esta nunca lhes pertenceu nem mesmo se constituiu como filha.

De acordo com Krahl, Moreira e Rodo (2010), os reais motivos que estão por trás do desejo dos pais de adotar um bebê, em geral não são os que aparentam, e sua natureza pode ser, em grande parte, ignorada pelo casal. Para as autoras, o tipo de exigências feitas pelo casal, tais como idade, sexo, cor da pele, condição de saúde da criança, sustentadas mesmo quando lhes é mostrado o conteúdo irracional dessas exigências, denotam atitudes rígidas que indicam uma relação com conflitos emocionais que tiveram origem na infância, os quais ainda não foram resolvidos ou superados.

Ressaltando a importância de um luto bem elaborado para o sucesso da adoção em favor dos pais e do filho adotivo, Silva (2001 *apud* GHIRARD, 2009, p. 68) alerta que “se não houver o luto, o filho adotivo permanecerá como um objeto ambíguo para os pais como aquele que representa uma tentativa de sutura da ferida narcísica, mas também a ruptura da transcendência”, uma vez que sua chegada remeterá no imaginário parental a uma incapacidade, a um fracasso pela infertilidade.

Pode-se entender também que é no lugar de uma falta, é em nome do desejo que surge uma criança:

[...] o que está em jogo na adoção de uma criança pequena é o que vamos chamar aqui de “lavar”, denotando o sentido dos verbos “lapidar”, “corroer”, “cunhar”, “inscrever em tabelião” (em grande Outro), (...) ou seja, é no trajeto que os pais fazem para (re) significar uma lembrança de “algo que se quebrou” em algum momento da vida que entra a criança adotiva, é essa lembrança (ics) que oferta as coordenadas fundamentais para inscrição subjetiva da criança (WERNER, 2002, p.02).

Ainda, para Werner (2002, p.01), “antes mesmo de nascer ou de ser adotada, uma criança é “inventada” no desejo, no lugar de falta a ser experimentada pelos pais. A partir daí, dessa “invenção” que os pais vão lidar com sua criança na realidade”. Essa situação vale tanto para o filho adotivo quanto para o biológico. No entanto, para o filho adotivo, há uma grande marca que o diferencia já que “para encaixar o filho imaginário dos pais, ele é obrigado a se identificar com eles, o que um filho genético não precisa fazer, já que é continuação deles” (DOLTO, 2006, *apud* MAGGI, 2009, p. 03).

Os pais trazem em seu imaginário a idealização de um filho perfeito, no sentido daquele que vem para atender a todas as suas expectativas e a criança se vê no desejo dos pais. “Assim, a imagem produzida pelos pais representa o ego ideal, sendo que a perfeição idealizada se encontra na imagem produzida e não na criança real” (MOREIRA; ROSÁRIO, 2012, p. 79). Continuando, as autoras vão dizer que “esse é o momento de se comparar com um ideal que se formou de fora e que se impõe de fora, sendo impossível de ser alcançado”.

Nesse sentido, Levinzon (2006, p. 30) postula que “a criança precisa se adaptar àquilo que entende que o ambiente espera dela, e com isso, não pode desenvolver sua personalidade de forma nuclear e verdadeira”. Há assim, uma limitação, um empobrecimento da criança em sua constituição como sujeito, podendo viver uma realidade incoerente com seus valores, ideais, vontades e percepção de mundo.

E ainda, segundo Aulagnier (1979 *apud* MAGGI, 2002, p. 04) “na adoção, o sujeito busca um lugar no registro identificatório entre os atores que passam a fazer parte de sua vida”, os pais.

De acordo com Aulagnier (1979 *apud* MAGGI, 2002, p. 03), “nesse processo de identificação primária, aos poucos, a criança vai se apropriando do discurso materno e vai, ao mesmo tempo, se alienando a ele. A mãe interpreta e deseja o bebê, com alguns códigos e quantitativos e o bebê se reconhece neles, passando a aspirá-los como se fossem seus”.

Corroborando, Douto (1989 *apud* WERNER, 2002, p. 02) vai dizer que “a criança, no ato de sua adoção, é obrigada a recomeçar todo o seu trabalho psíquico, de estruturação simbólica, que faz a criança ter de começar da “estaca zero”, produzir uma espécie de “luto” dos pais de nascimento, ou da instituição à qual pertencia”. Deste modo, é preciso ter em mente que a criança precisa de tempo para adaptar-se, para compreender sua nova realidade, formar vínculo com a nova família. É conforme afirma Werner (2002, p. 02): “e ela própria adotar seus novos pais, se autorizar a ser filha de seus pais adotantes”.

Por isso, ao falar do trabalho com a criança adotiva, a autora afirma que:

[...] um projeto de trabalho com a criança deveria traçar um caminho, posto desde a alienação da criança ao discurso do desejo materno, operado pela mãe adotante, à separação, operada pela castração simbólica, representada pelo discurso paterno lembrado, por esta criança, através da voz do pai adotivo. Ao atravessar este caminho, a criança pode assumir um lugar de pertença à família adotante, de filiação ao mundo humano (WERNER, 2002, p. 02).

Os filhos adotivos podem enfrentar sérias dificuldades tanto na relação familiar quanto em outros campos de sua vida. As perdas na infância, aí incluído o abandono presente em seu imaginário como origem de sua história, podem fazer com que o indivíduo crie estratégias e mecanismos contra novas perdas possíveis.

O medo de ser difícil demais de lidar, e de que os pais desistam, pode fazer com que a criança faça tudo para agradar, para parecer o filho perfeito, escondendo sentimentos desagradáveis. Nisso se junta o social, que exige gratidão dos adotados e reprime a mais leve manifestação de sentimentos ambivalentes em relação aos pais, já que estes “salvaram” a criança de uma vida de órfão (ROSA, 2008, p. 101).

Diante de tais circunstâncias, o filho se sente na necessidade de sempre retribuir sendo um bom filho e abrindo mão de sua identidade, desejos e opiniões. Isto tanto pelo receio de contrariar os pais, quanto pela eterna dívida de gratidão que a sociedade o fez

acreditar que tem para com eles. O filho não consegue receber algo sem retribuir, já que inconscientemente acredita não ser merecedor.

Continuando a falar dessas estratégias, Rosa (2008, p. 101) afirma que “uma delas seria a indiferença emotiva”, que consiste na postura da pessoa que não investe os objetos de amor para evitar o risco de perdê-los, pois não há sofrimento em perder aquilo que não se ama. Outra estratégia seria “a necessidade de cuidar dos outros como resgate, se tornando pessoas prestativas em cuidar dos outros da forma como gostaria ou deveria ter sido cuidada”. E ainda, “uma terceira saída seria a autonomia prematura”. Para não depender de ninguém, a criança torna-se independente precocemente para evitar depender do outro, já que não confia e considera sempre o risco de ser novamente abandonada. Desta forma, o indivíduo busca exercer um controle sobre o abandono, ainda que esse controle o submeta a todos esses sacrifícios e concessões contra as perdas que supõe iminentes.

Ainda pode ocorrer que, diante da insegurança pela condição de adotado, o indivíduo passe a testar o amor dos pais adotantes de diversas formas. Há aqueles que fazem tudo de ruim, comportam-se mal para testar esse amor, para colocá-lo à prova. Uma forma de testar a família adotiva pode ser através da sexualidade precoce e desenfreada, inclusive com a gravidez na adolescência. Para Rosa (2008, p. 102), “a nível inconsciente, é uma tentativa de identificação com a mãe biológica, para tentar reparar sua história, cuidando dos filhos”. Alguns deles fazem essa espécie de compensação tornando-se pais ou mães muito dedicados, apegados e até dependentes emocionalmente dos filhos. E de acordo com a autora, há também o extremo oposto, em que abandonam os filhos, assim como um dia fizeram seus pais, e assim a problemática do abandono vai se perpetuando.

Há outros que querem se proteger de novas perdas e tentam fugir de emoções fortes, evitando relacionamentos profundos. São pessoas que apresentam dificuldade de se envolver verdadeiramente no casamento, em amizades, no trabalho, e até mesmo, na terapia. É também um mecanismo de defesa contra o abandono sofrido.

Por fim, a referida autora (2008, p. 101) postula que outra sintomatologia comum em crianças que um dia se viram rejeitadas ou abandonadas é a tendência de esquecer ou perder coisas e desistir dos próprios objetivos. Estes comportamentos se remetem em seu imaginário “à atitude da mãe que um dia desistiu de seu bebê”.

Há pais que “tendo enfrentado muitos desafios e angústias para poder ter o seu filho, sentem-se inseguros diante de momentos de irritação ou decepção. Esforçam-se para manter uma visão idealizada da adoção” (LEVINZON, 2006, p. 27). Isso pode resultar em sérias dificuldades para se poder estabelecer um relacionamento verdadeiro com o filho. Podem

inclusive entender que, como a criança não veio deles, sua forma de se comportar é uma herança daquilo que traz de seus pais biológicos. Para a autora, ocorre muitas vezes que os pais não têm noção de que poderão se deparar com a necessidade e paciência maiores que o usual com a criança, haja vista a peculiaridades de uma adoção. Nestes casos, serão assaltados por sentimentos de decepção, perplexidade e às vezes até de arrependimento pela adoção.

Ratificando essa ideia, Ghirard (2009, p. 66) pontua que “as motivações subjetivas dos pais para a adoção, a infertilidade e a alteridade da origem da criança são fatores dentre outros que, somados, podem levar à devolução da criança adotada”. O que significa para a criança a reedição de sua história de abandono, devido a essa ruptura no laço afetivo estabelecido com a família adotiva. Para os pais, ao contrário, a devolução pode representar um alívio em um primeiro momento, porém passado esse alívio, poderão vivenciar uma experiência carregada de angústias e culpa.

Ainda, existem os pais que “quando crianças, eles próprios se sentiram abandonados, em função de desencontro com a família de origem. Ao acolherem seu filho, dando-lhe um lar, sentem como se estivessem recuperando a criança carente que habita o seu interior” (LEVINZON, 2006, p. 27). Essa situação pode levar a uma dificuldade de discriminação de cada um dos envolvidos fazendo com que o filho se sinta ressentido, por ser visto como uma parte silenciosa dos pais, e não como um ser individualizado.

Abordando a diferença entre a maternidade biológica e a alcançada através da adoção para o psiquismo materno, é válido considerar que:

[...] o fato de a mãe adotiva “ter ganho um bebê” ao invés de ter “tido um bebê” pode ter muita relevância na representação mental de si mesma e de sua criança (...) enquanto a mãe biológica pensa na criança como “parte dela mesma”, e a catexiza com uma grande carga de libido narcísica, a mãe adotiva sabe que a criança era “parte” de outra pessoa e faz lembrar sua infertilidade. (LEVINZON, 2002, p. 26).

Deste modo, “quando a criança passa a ser reconhecida pelos pais como uma marca que revela a diferença e alteridade não assimiladas, poderá ficar destinada a ocupar um lugar de exterioridade em relação ao imaginário parental, dificultando seu reconhecimento como filha” (GHIRARD, 2009, p. 69). Este reconhecimento se dá no campo psíquico e é sustentado pela possibilidade de os pais se identificarem com a criança, atribuindo-lhe semelhanças que possam torná-la familiar a esses genitores.

Os pais adotivos têm uma tarefa mais árdua no sentido de tentar absorver as diferenças em relação ao que esperavam do filho. A falta de vínculo genético, somada à

impossibilidade de ter acompanhado a criança desde a gestação, fantasias em relação aos pais biológicos, diferenças étnicas e físicas podem dificultar a acomodação das expectativas em relação à criança imaginada que corresponderia a todos os anseios e expectativas e a criança real.

Podem conviver também com fantasias de roubo. Os pais sentem, de forma inconsciente, como se tivessem roubado o filho dos pais biológicos e com isso, sentem medo de castigo e retaliação, além do temor incessante de perder o filho. Para Levinzon (2006), essas fantasias estão relacionadas com vivências edípicas primitivas e sentimentos de rivalidade e inveja em relação à fertilidade dos pais. Assim, pelo medo de perdê-la, passam a superprotegê-la.

Casais inseguros em relação ao filho adotivo, que convivem em seu imaginário com a fantasia do risco de perder a criança para os pais biológicos, agem muitas vezes como se precisassem denegrir a relação imaginária com estes para só assim poderem se afirmar verdadeiramente como pais perante o filho.

Sabe-se que frequentemente prevalece, no espírito dos pais adotantes em dificuldade, um desmentido violento do valor suposto dos genitores da criança; o que tende a instaurar uma espécie de feito narcísico negativamente – em bumerangue- entre os abandonadores indignos e os ladrões de crianças [...] como se esses últimos tivessem tanta necessidade de denegrir os hipotéticos genitores [...] que experimentam, eles próprios, uma incapacidade subjetiva de exercerem sua parentalidade” (PENOT, 1996 *apud* WERNER, 2002, p. 02).

Para eles, é ainda como se a falta do elo genético não garantisse a formação do vínculo entre pais e filhos. A intensidade desse temor irá depender do grau de maturidade psíquica do casal e das circunstâncias em que ocorreu a adoção. Ele se mostra, por exemplo, na dificuldade de falar ao filho sobre sua condição de adotado ou na resistência apresentada por muitos pais em fornecer a ele informações sobre a família biológica.

Os pais adotivos tentam muitas vezes camuflar a relação, buscando imitar uma família biológica. Para isto, é comum que, ao se cadastrarem como postulantes à adoção, suas exigências estejam de modo a favorecer essa camuflagem. Daí a preferência por crianças menores, de cor semelhante à deles e sem qualquer tipo de deficiência. “E com isso passa-se a entender também o porquê as adoções inter-raciais, de portadores de deficiência e de crianças maiores são tão raras: são evidentes demais” (WEBER, 1996, p. 04). Assim ficará mais fácil manter da sociedade o segredo da adoção para não ter de se haver com o olhar observador e crítico do outro.

Na verdade, nestes casos, há um acordo tácito e velado de não se falar sobre a adoção. Deste modo, os pais visam a encobrir sua condição de infertilidade e o medo fantasioso de perder o filho para a família biológica.

O filho, por outro lado, muitas vezes não fala sobre o assunto por receio de magoar os pais e também para encobrir a própria mágoa por ter sido rejeitado. E desta forma, pode acarretar em uma consequência muito séria para esse filho, que é a perda de parte de sua identidade, a qual teve início muito antes de ser adotado. Para a autora, “assumir de fato um filho adotivo é, ao contrário, não esquecer essa condição peculiar, nem negar ao adotado a história de suas origens” (WEBER, 1996, p. 04).

Há histórias em que os pais escondem a adoção justificando-se pelo receio de que o filho possa vir a ser discriminado caso a adoção venha à tona. Além disto, muitos pais omitem do filho sua condição de adotado, para tentar encobrir de si mesmo a limitação dada pela infertilidade. Sobre isso, Levinzon (2006, p. 28) traz a fala de uma paciente que apresentava dificuldades em revelar à filha a história de sua adoção. “[...] certo dia dei-me conta de que falar à minha filha que ela era adotada parecia quebrar uma espécie de encantamento”. Ou seja, ela não poderia mais se iludir pensando que a filha saíra de sua barriga, que não podia ter filhos biológicos e que entre ambas havia uma mãe biológica.

Bleichmar (1994 *apud* KRAHL; MOREIRA; ROLDO, 2010, p. 160) destaca um tema que considera salutar nos casos de adoções: a pergunta a respeito das origens. Para a autora, esse questionamento tem um caráter estruturante na medida em que possibilita ao sujeito se contrapor aos embates do inconsciente, que são geradores de angústia.

A autora faz um alerta no sentido de que a demanda por saber de sua história deve partir da própria criança, e não da vontade dos adultos de comunicá-la. Porque esta verdade é sempre uma verdade do sujeito, e não pode ser nunca proposta extrínseca às suas próprias buscas e simbolizações. Além disso, deve estar em sintonia com o que a criança dá conta de simbolizar naquele momento.

Para Rosa (2008), o não dito é muito mais desestruturante que a verdade seja ela qual for. Se a adoção não é comentada, dá espaço a um vazio, uma falta fazendo com que se torne mais presente para o sujeito do que se houvesse sido enunciada. Essa incerteza traz a sensação de viver em um mundo irreal, incompleto, no qual é preciso criar fantasias para preencher as lacunas de sua história.

Ghirard (2009, p. 69), concorda ao afirmar que “para a criança, o conhecimento de sua condição de adotada é um processo fundamental, construído ao longo da relação com seus pais e necessário para a construção de sua história como sujeito inserido no mundo”.

Segundo Levinzon (2002, p. 28), “grande maioria dos profissionais que lidam com a adoção recomendam que se conte à criança a partir de aproximadamente três anos de idade”, que é quando geralmente os pequenos começam a fazer perguntas sobre a família, sobre o como nascem os bebês. Assim, a criança vai, aos poucos, assimilando informações e construindo aspectos de sua identidade.

“Usualmente recomenda-se que os pais adotivos digam à criança que os pais biológicos não puderam ficar com ela, e que preferiram que fosse educada por quem tem condições” (LEVINZON, 2006, p. 31). O objetivo dessa proposta é tornar menos pesado para a criança, uma forma de não ter de sujeitá-la a confrontar na realidade, desde tão cedo, com a situação de abandono ou negligência de que foi vítima. E esse processo vai evoluindo de modo que ela possa receber todas as informações de forma mais natural, e na medida em que for crescendo e amadurecendo vá tomando ciência de toda a verdade. Ou seja, não se deve mentir para a criança, mas sim, ter cautela ao lidar com a situação, para que a revelação não se torne mais um grande abalo para o imaginário da mesma.

Ainda sobre problemas na relação entre pais e filhos adotivos, muitas vezes, a procura de auxílio psicoterapêutico não está explicitamente relacionada à questão da adoção, como quando a criança apresenta dificuldades escolares ou de comportamento. Para Levinzon (2006, p. 25), “[...] nestes casos, a adoção representa o pano de fundo no qual as dificuldades acontecem”.

De acordo com Levy e Zornig (2006), “a criança adotada terá marcado em sua história um fracasso parental cujos efeitos traumáticos de alguma forma se farão sentir. Inúmeros fatores contribuem para a elaboração da vivência de abandono, entre eles a presença de novos objetos que venham a ajudá-la a realizar um trabalho de luto”. Por isto a importância de os pais adotivos estarem preparados para recebê-la, pois poderão desempenhar satisfatoriamente o papel daqueles os quais auxiliarão a criança neste trabalho.

Nessa perspectiva, Ducatti (2003 *apud* ROSA, 2008) propõe que, tanto um filho biológico como o adotivo, se engendrados pelo desejo, terão condições de ser introduzidos em uma linhagem, já que esta não se caracteriza pela função genética e sim pela função simbólica.

Também defendendo a adoção como positiva, as autoras postulam que:

[...] trabalhando com crianças e pais adotivos, é possível encontrar uma multiplicidade de pessoas que, tendo tido uma história de vida marcada por separações precoces, conseguem criar recursos psíquicos surpreendentes. Variáveis como a idade da criança na época da separação, a natureza das experiências antes da separação, a presença de circunstâncias traumáticas envolvendo a separação, a presença e a qualidade da interação estabelecida

com os pais adotivos, afetam de formas e níveis diferentes a criança (LEVY; ZORNIG, 2006).

Nessa perspectiva, Krahl, Moreira e Roldo (2010, p. 150) ressaltam o enfoque psicanalítico acerca do tema, postulando que as primeiras inscrições no psiquismo infantil são marcas que se farão presentes na criança durante toda sua existência, ainda que a mesma seja retirada de seus progenitores muito precocemente. E afirmam que “contudo, essa condição não inviabiliza que novas inscrições possam dar significado e re-significar a psique infantil e, quando positivas, podem dar condição para um desenvolvimento saudável e criativo”.

Consoante, Douto (2006, *apud* MAGGI, 2009, p. 04) diz que “o ser humano não é redutível a seus vínculos biológicos e é na cultura e na linguagem que as relações se tornam estruturantes”. Por isto, recomenda que a adoção deve ser feita o mais cedo possível, sempre tomando o cuidado para que ela não seja transformada em posse dos pais sobre o filho.

Posicionando-se também em favor da adoção, Bowlby (2001 *apud* KRAHL, MOREIRA; ROLDO, 2010) fala da mesma como um caminho através do qual, uma criança, privada do convívio com a mãe biológica, encontra outra pessoa que possa cuidar dela de forma pessoal e com a qual possa se sentir segura.

Aponta ainda, para uma importante questão ao sugerir que muitos distúrbios psiquiátricos infantis se devem à ausência de oportunidade para estabelecer vínculos afetivos, ou então, às prolongadas e talvez repetidas rupturas de vínculos que foram estabelecidos. O que reforça a importância que os pais exercem na vida de uma criança, quer sejam biológicos ou adotantes.

Segundo Levinzon (2004, *apud* KRAHL, MOREIRA; ROLDO, 2010, p. 163) “toda filiação é antes de tudo, uma adoção”. Assim, o fato de gerar biologicamente uma criança por si só não garante a construção da verdadeira parentalidade, haja vista os frequentes casos de abandono, negligência e maus tratos a que tantos filhos biológicos são submetidos. Ao contrário, ela se dá na medida em que adotam efetivamente a criança, seja através da gestação ou da adoção.

Weber (1996) concorda afirmando que não é ter o mesmo sangue que vai garantir o amor nem o sucesso da relação. Para ela, é muito importante desmistificar a associação entre adoção e fracasso, ainda bastante frequente na sociedade. A autora afirma ainda, que as dificuldades encontradas na relação de famílias adotivas têm semelhanças claras com as enfrentadas pelas biológicas. Afirma também que a vivência de tais dificuldades e preconceitos é muito menos dolorosa que o vazio, a solidão, falta de identidade e ausência de vínculos e o desamparo de uma criança abandonada.

Nesse sentido, Levinzon (2006, p. 25), alerta para alguns cuidados em relação ao assunto e diz que “para que ocorra uma adoção com boa preparação psicológica, recomenda-se que os futuros pais possam discriminar com clareza o que os mobiliza a adotar uma criança. As diversas motivações expressam pensamentos conscientes e inconscientes que podem representar futuros entraves no relacionamento com a criança”.

Sobre o trabalho a ser realizado pelos profissionais que lidam com a adoção, em especial os psicólogos, Weber (1995) postula que há três estágios a serem observados no processo. No período anterior à adoção, deve-se trabalhar os preconceitos, motivações, elaboração do luto pela infertilidade e a capacidade de aceitação de uma criança que não a ideal.

Durante o processo da adoção propriamente dita, deve-se realizar um trabalho conjunto envolvendo a família e a criança, para o estabelecimento de vínculos reais e seguros, adaptação à nova realidade, aceitação recíproca, prevenção de conflitos e angústias que naturalmente poderão surgir. Esta etapa coincide com o estágio de convivência.

E por fim, após concretizada a adoção, deverá haver um acompanhamento e assistência à nova família ali constituída. O que na prática não ocorre como deveria, pois não há ainda uma política pública formalizada em termos legais que assegure essa assistência, já que esta só é prevista em lei até o término do estágio de convivência.

A respeito da importância do trabalho psicológico em torno da adoção, faz-se necessário compreender que questões como a elaboração de uma condição de infertilidade, o luto por não ter podido gerar o filho, a ambivalência presente no contato com a criança, a percepção e aceitação das diferenças físicas ou de temperamento, sua persistência e tolerância diante das dificuldades inerentes ao processo de adoção, dentre outros temas, “necessitam de um campo de expressão e pensamento” (LEVINZON, 2006, p. 31).

Ainda, segundo Levinzon (2006), no trabalho analítico, tanto de orientação como em psicoterapia, novas adoções podem ser feitas, mas com uma base real e sólida: os pais podem rever seus sentimentos verdadeiros acerca de si mesmos e de seus filhos, e sentem-se adotados pelo profissional, com quem dividem suas dúvidas e angústias.

Assim, pode-se afirmar seguramente que a adoção é uma saída muito positiva para tanto para os pais quanto para a criança/adolescente, desde que pensada de forma madura, realizada dentro dos princípios legais e acompanhada por profissionais capazes de auxiliar pais e filhos na elaboração do luto pela infertilidade e/ou pela perda/abandono dos pais biológicos, estabelecimento de vínculos saudáveis, destituídos de preconceitos e tabus que

possam comprometer a qualidade da relação, que conforme já visto podem comprometer os envolvidos, ocasionando problemas e dificuldades diversos, sobretudo ao adotando.

5 Considerações finais

Diante de todo o exposto até aqui, é possível chegar a diversas e importantes conclusões acerca da temática da adoção que embora seja uma prática antiga no país, pode-se considerar que está ainda em construção, haja vista o pouco conhecimento que se tem acerca do assunto, tanto pela população leiga quanto pelos profissionais que lidam com o tema. Cada vez se ouve falar mais sobre o assunto, sobretudo na mídia televisiva, porém, a abordagem oscila entre uma visão idealizada da adoção como algo perfeito e o inverso, sendo vista como uma prática ligada ao fracasso, que traz consigo muito mais aspectos negativos que positivos, principalmente para os pais.

Ou seja, percebe-se aí uma concepção da adoção ainda muito permeada de tabus, carente de estudos e abordagens mais responsáveis e científicas, capazes de desmistificar a ideia arraigada socialmente de relacioná-la à caridade, ao fracasso, à infertilidade, a uma incapacidade dos postulantes, ou meio para retirar filhos de famílias biológicas pobres, como se vê nas regiões mais pobres do Brasil.

Verifica-se na legislação, a preferência pela filiação biológica, já que pela lei, a criança/adolescente só é colocado para adoção mediante clara impossibilidade de permanecer junto à família de origem.

Por outro lado, deve-se reconhecer o esforço das autoridades constituídas do país no sentido de aperfeiçoar a legislação em favor do tema fazendo com que saísse de uma posição totalmente em favor dos pais adotivos para uma postura que privilegie o adotando, como um sujeito de direitos, cujo interesse deve ser resguardado e atendido sempre, rompendo com a concepção da adoção como meio de dar filhos a quem não pode tê-los pela via biológica e considerando-a como a possibilidade de a criança/adolescente ser criado no seio de uma família, assegurando-lhe inclusive a convivência comunitária.

Ainda no tocante à legislação, percebe-se atualmente a preocupação que vai além da parte legal, documentação, já que a lei ocupa-se de todo um processo de preparação, que vai desde o cadastro de adotantes e adotáveis até a preparação dos envolvidos nas fases pré e durante a adoção, culminando com o fim do estágio de convivência. Tudo pensado de forma responsável, com o envolvimento de profissionais de quem se espera estar capacitados para acompanhar e assistir satisfatoriamente todos os envolvidos.

Quanto aos casais inférteis postulantes à adoção reconhece-se a necessidade de boa preparação, incluída aí a necessidade da elaboração do luto pela condição de infertilidade,

superação dos sentimentos de culpa e frustração que abrirá o caminho para que possam adotar de fato o filho adotivo. Adotar no sentido de reconhecer as peculiaridades da adoção e aceitá-lo de fato como ele é, reconhecendo-o como um ser individual e único, não esperando dele mais do que o filho tem condição de dar e procurando falar da adoção com naturalidade, sem tabus ou tentativas de imitar uma família biológica.

Conclui-se também que a dificuldade não é exclusiva dos pais adotivos. Para o filho, há uma dificuldade muito grande, sobretudo se esses pais não foram bem preparados e não tiveram superado o luto pela infertilidade. Isso porque na maioria das vezes a criança/adolescente vem de uma história de abandono e perdas e a adoção é um contexto totalmente novo para ele, uma situação à qual ele terá de se adaptar e muitas vezes se sacrificar para conseguir se sentir inserido no desejo dessa nova família e perceber-se parte dela.

No entanto, conclui-se também que a adoção pode ser uma saída muito positiva tanto para pais quanto para os filhos adotivos. Isso se pensada e encarada de forma madura e segura, encarada com consciência e naturalidade, nunca negada pela família, já que conforme visto, o não dito é algo muito desestruturante para o sujeito do que a verdade, por mais dura que seja.

A Psicologia tem aí papel primordial, tanto no serviço de orientação e acompanhamento de pais e crianças e adolescentes adotáveis, assegurados na legislação brasileira quanto na psicoterapia. O psicólogo é o profissional que, através da escuta diferenciada, auxiliará o sujeito na elaboração do luto, a trabalhar os sentimentos hostis, angústias e a abrir-se verdadeiramente para a experiência da adoção ou até mesmo a excluir a adoção como possibilidade, evitando-se assim, experiências desastrosas como o arrependimento e devolução do filho. Pois muito embora seja considerada irrevogável pela lei, não são raros os casos que culminam na devolução da criança/adolescente.

Referências

BRASIL. [Leis, decretos, etc...] **Lei nº. 12010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_ato2007-2010/2013> Acesso em: 26 jun. 2013.

_____. **Lei nº. 12873, de 24 de outubro de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Lei/L12873> Acesso em: 20 abr. 2014.

_____. **Lei nº. 12955, de 05 de fevereiro de 2014**. Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei 8069/1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/Lei/L12955.htm> Acesso em: 20 abr.2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 01 jul. 2013.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 25 jun. 2013.

COELHO, Daniel M.; SANTOS, Marcus Vinicius O. Apontamentos sobre o método na pesquisa psicanalítica. **Analytica**. São João Del Rei, v. 1, n.1, p. 90-105, jul./dez.2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/analytica/article/viewFile/235/285>> Acesso em: 02 jul. 2014.

COUTO, Luis Flávio S. Quatro modalidades de pesquisa em psicanálise. *In*: KYRILLOS, Fuad; MOREIRA, Kacqueline Oliveira (Orgs.) **Pesquisa em Psicanálise**: transmissão na Universidade. Barbacena: EdUEMG, 2010. 179 p.

DUTRA, Elza; MAUX, Ana Andréia B. Do útero à adoção: a experiência de mulheres férteis que adotaram uma criança. **Revista Estudos de Psicologia**, v.14, n.2, maio/ago. 2009, p. 113-121. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/epsic/v14n2/a04v14n2> Acesso em: 25 fev. 2013.

_____. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, UERJ, RJ, v.10, n.2, maio/ago. 2010.p.356-372. Disponível em: <<http://www.revistapsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a05.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2013.

FREUD, Sigmund. **À guisa de introdução ao narcisismo**: Obras completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 2004. v1. Originalmente publicado em 1914.

_____. **Romances Familiares**: Obras completas de Sigmund Freud: edição Standard brasileira/Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996. v.14. Originalmente publicado em 1908/1909.

_____. **Sobre o narcisismo**: uma introdução :Obras completas de Sigmund Freud: edição Standard brasileira/Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996. v.14. Originalmente publicado em 1914/1916.

GHIRARD, Maria Luíza A.M. A presença da infertilidade no contexto da adoção: efeitos possíveis na relação pais/filhos adotivos. *In: VOLICH, Rubens M., FERRAZ, Flávio C., RANÑA, Wagner (Orgs.). Psicossoma IV: corpo, história, pensamento.* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

_____, Maria Luíza A.M. **A devolução de crianças adotadas: ruptura do laço**, 2009, p. 66-70. Disponível em: <www.scholar.google.com.br> Acesso em: 15 maio 2014.

KRAHL, Simone; MOREIRA, Rosângela M.; ROLDO, Elisandra. Adoção na perspectiva psicanalítica. **Contemporânea - Psicanálise e Transdisciplinaridade**, Porto Alegre, n.09, jan/jun. 2010. Disponível em: <www.revistacontemporanea.org.br>. Acesso em: 04 abr. 2013.

LAPLANCHE, J.; PONTALIS, J.B. **Vocabulário da psicanálise**. 4.ed. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2001. 552 p.

LEVY, Lídia; ZORNIG, Sílvia A. J. Uma criança em busca de uma janela: função materna e trauma. **Estilos da Clínica**. São Paulo, v.11, n.20, jun. 2006.

LEVINZON, Gina Khafif. A adoção na clínica psicanalítica: o trabalho com os pais adotivos. **Mudanças – Psicologia da Saúde**. v.14, n.1, jan./jun. 2006, p. 24-31.

MAGGI, Noeli Reck. A criança em situações de adoção e a clínica psicanalítica: o registro identificatório e os recursos no processo de simbolização. **Estudos de Psicanálise**. Belo Horizonte, n. 32, nov. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372009000100016&Ing=pt&nrm=iso>. Acesso em: 26 fev. 2014.

MEZÊNICO, Márcia de Souza. Metodologia e pesquisa em psicanálise: uma questão. **Psicologia em Revista**. Belo Horizonte, v. 10, n.15, p. 104-113, jun. 2004. Disponível em: <www.puc.minas.br/.../doc_dsc-nome-arqui20041213115.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2013.

MOREIRA, Jaqueline O., ROSÁRIO, Ângela B. Culpa e narcisismo na tragédia moderna. **Analytica: Revista de Psicanálise**. São João Del Rei, v.1, n.1, p. 73-89. Jul./dez. 2012.

ROSA, Daniela Botti. A narratividade da experiência adotiva – fantasias que envolvem a adoção. **Psicologia Clínica**: Rio de Janeiro, v. 20, n.1, 2008. p. 97-110. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n1/07.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2014

SENADO FEDERAL. Adoção: mudar um destino. **Revista de audiências públicas do Senado Federal**. Brasília, v.4, n.15, maio 2013. Disponível em: <www.senado.leg.br/emdiscussão>. Acesso em: 10 out. 2013.

WEBER, Lídia N. D. Famílias adotivas e mitos sobre laço de sangue. **Jornal Contato**. CRP-08, n.79, 1996. Disponível em: <<http://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptBR&q=problemas+em+uma+crian%C3%A7a+adotada&btnG=&lr>>. Acesso em: 15 maio de 2014.

WERNER, Ana Beatriz. O que a Psicanálise tem a dizer sobre a adoção de crianças pequenas? **Colóquio do LEPSI IP/FE-USP**, São Paulo, v.4, out. 2002. Disponível em:

<www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttex&pid=MSC0000000032002000400002&Ing=en&nrm=abn>. Acesso em: 15 mar. 2014.